



MOVIMENTO TODOS JUNTOS CONTRA O CÂNCER POSICIONAMENTO REFERENTE A MANUTENÇÃO DA PROIBIÇÃO SOBRE OS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PARA FUMO NO BRASIL

O Todos Juntos Contra o Câncer (TJCC), movimento da sociedade civil brasileira que reúne mais de 300 representantes de diversos setores dedicados ao cuidado do paciente com câncer no Brasil, manifesta, com responsabilidade e preocupação, a necessidade de aprimorar a qualidade regulatória em vigilância sanitária em relação aos cigarros eletrônicos, mantendo a proibição dos Dispositivos Eletrônicos para o Fumo (DEFs) em todo o território brasileiro, conforme a proposta de minuta da Resolução de Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), conforme disposto na consulta pública nº 1222 de 04/12/2023.

Nossa atenção está voltada ao aumento de fatores de risco modificáveis para o câncer com a liberação dos cigarros eletrônicos no país. A disponibilidade e a publicidade desses dispositivos podem inadvertidamente normalizar o ato de fumar, contrapondo os esforços incansáveis feitos ao longo de anos para desencorajar o tabagismo e proteger fumantes e não fumantes da exposição passiva ao fumo.

A diversidade de substâncias químicas presentes nos líquidos vaporizados e a falta de evidências robustas sobre os efeitos dessas substâncias, especialmente em exposições prolongadas, representam uma ameaça significativa para a saúde pública. Este risco é particularmente preocupante em relação ao potencial aumento da mortalidade e à exposição precoce a agentes cancerígenos, especialmente entre os mais jovens.

Embora as evidências científicas sobre os efeitos dos cigarros eletrônicos ainda estejam em evolução, existe uma base substancial para a preocupação com os potenciais riscos à saúde, especialmente no que diz respeito às neoplasias malignas. Uma pesquisa inédita, publicada na revista científica *World Journal of Oncology*, descobriu que usuários de cigarro eletrônico são diagnosticados com câncer quase 20 anos antes do que os fumantes convencionais, aumentando o risco de tumores. Esses resultados, provenientes da análise de 154.856 pacientes, destacam uma maior prevalência de uso entre os mais jovens, com diagnósticos de câncer em idades preocupantemente precoces. [2]

Os resultados também indicaram uma maior incidência de uso de cigarro eletrônico entre os participantes mais jovens e do sexo feminino em comparação com os fumantes tradicionais. Ademais, os usuários de vape apresentaram uma menor prevalência de câncer em relação ao tabagismo convencional. Contudo, foi observado que esses indivíduos foram diagnosticados com câncer em idade mais precoce, com uma média de 45 anos, em comparação com os 63 anos registrados nos fumantes tradicionais. Tumores como cervical,



leucemia, de pele e de tireoide são mais comuns entre os usuários de vape, divergindo dos observados em fumantes de cigarros convencionais.

O ato de vaporizar líquidos em cigarros eletrônicos pode resultar em lesões nos tecidos pulmonares, conhecidas pela sigla em inglês EVALI. Seja em pessoas públicas ou não, o surgimento de novos casos de lesão no Brasil nos traz um alerta para a evolução de doenças e a mortalidade precoce. Apesar de subnotificado, em dezembro de 2023, uma mulher de 34 anos, de Juazeiro-BA, morreu em decorrência do uso dos cigarros eletrônicos, deixando um filho de 5 anos de idade. [3]

Conforme levantamento realizado na pesquisa, “Dispositivos Eletrônicos para Fumar”, publicada em 2022 pela INOVA-HC-FMUSP, certos componentes presentes nos vaporizadores podem causar **inflamação pulmonar** e estresse oxidativo, processos que têm sido associados, potencialmente, ao câncer pulmonar.

Quando notamos os impactos atuais do câncer no Brasil, medidas preventivas e o fortalecimento das políticas públicas de saúde tornam-se ainda mais necessárias. Houve um aumento nas taxas brutas de mortalidade por câncer em brasileiros **com menos de 50 anos**, uma consequência também atribuída ao tabagismo que é o fator de risco relacionado ao estilo de vida que mais impacta na morbimortalidade do câncer no Brasil, sendo atribuído a ele, 15,5% da incidência e 21,4% dos óbitos por câncer no país, o que corresponde, respectivamente, a 67.011 e 40.311 casos. [4]

Cabe considerar que recentemente foi sancionada a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer, por meio da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023. [5] Essa lei, estabelece a **eliminação**, redução e controle de fatores de risco químicos e biológicos e intervenção sobre seus determinantes socioeconômicos como princípios e diretrizes relacionados à prevenção e à promoção da saúde para o controle do câncer, sendo crucial considerar as suas disposições no que concerne à manutenção das políticas que desestimulam hábitos de vida prejudiciais à saúde da população e do consumidor.

Esperamos que as discussões públicas a respeito dos DEFs sejam conduzidas de maneira isenta de conflitos de interesse, priorizando compromissos com a saúde pública, em um ato de proteção às vidas presentes e às gerações futuras.

Contamos com o apoio de todos para fortalecer a defesa da proibição dos cigarros eletrônicos no Brasil.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2024



REFERÊNCIAS

1. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA). Cigarros eletrônicos: o que sabemos? Estudo sobre a composição do vapor e danos à saúde, o papel na redução de danos e no tratamento da dependência de nicotina. 1. ed. Rio de Janeiro - RJ: Coordenação de Prevenção e Vigilância, 2016.
2. Anusha Chidharlaa, n, o, Kriti Agarwalb, n, Salwa Abdelwahedc, Renu Bhandarid, Abhishek Singhe, et.al. Cancer Prevalence in E-Cigarette Users: A Retrospective Cross-Sectional NHANES Study. World Journal of Oncology, 2022. Disponível em: <<https://www.wjon.org/index.php/wjon/article/view/1438/1105>>
3. G1 Globo. EVALI: conheça doença causada pelo uso de vape que matou mulher na Bahia. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2023/12/20/evali-conheca-doenca-causada-pelo-uso-de-vape-que-matou-mulher-na-bahia.ghtml>
4. OBSERVATÓRIO DE ONCOLOGIA. Câncer Antes dos 50: como os dados podem ajudar nas políticas públicas de prevenção?. 2019. Disponível em: <<https://observatoriodeoncologia.com.br/cancer-antes-dos-50-como-os-dados-podem-ajudar-nas-politicas-de-prev/>>
5. BRASIL. LEI Nº 14.758, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023. Institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e o Programa Nacional de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer; e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde). Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14758.htm>